



PARECER PRÉVIO Nº 184/2023-SPC

PROCESSO: TC/004294/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.

GESTOR: FABIANO FEITOSA LIRA – PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/11/2023 a 17/11/2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A publicação dos decretos nos Diários Oficiais é exigência da Constituição do Estado do Piauí, que no seu art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único do mesmo diploma legal, determina que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias.

2. As publicações posteriores não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Brejo do Piauí-PI (Exercício Financeiro de 2022). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Pela emissão de determinação. Pela não emissão de recomendação. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Não estabelecimento dos recursos previstos totais e/ou por programa no PPA; b) Publicação dos decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; c) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; d) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; e) Indicador distorção idade x série, nos Anos Iniciais e Finais, apresenta percentuais elevados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 1/47 da peça 02, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 1/7 da peça 7, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 1/6 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Brejo do Piauí, Sr.

Fabiano Feitosa Lira, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Arguiu suspeição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, convocando o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum. E ainda, arguiu suspeição o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, convocando Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras para compor o quórum.

Decidiu, pela expedição de determinação ao(à) atual Prefeito(a) Municipal para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Decidiu, ainda, pela não emissão das recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os conselheiros substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 17 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator.**